



PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/18 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ONDA VERDE, E O IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Onda Verde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Romano Calil nº 261, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabrício Pires de Carvalho, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal proporcionar a pessoa com deficiência visual, com algum grau de dependência, condições de vivenciar situações que gerem bem estar físico, mental e ou ocupacional, garantindo assim resultado positivos para sua realização pessoal e inclusão social. Oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos promovendo ações sócio-educativas junto aos usuários e seus familiares, garantindo a convivência familiar e comunitária fortalecendo a capacidade protetiva das famílias através do desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I – Mediante depósito na conta bancária (Caixa Econômica Federal, Agência nº 3970, Conta Corrente nº 97-0), repassar (mensalmente), à ENTIDADE, o valor de R\$ 400,00 por criança, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;





IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de colaboração;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA.

Designado pelo Decreto Municipal nº 1866, de 05 de julho de 2017, o servidor GILBERTO APARECIDO MARQUES, CPF. nº 025.683298-66 e RG. nº 7.626.645-X, será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.





CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Designada pelo Decreto Municipal nº 1867, de 05 de julho de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR.

Transferido por meio de (subvenção social), autorizada, de forma específica, pela lei municipal nº 1518, de 28 de junho de 2017, o valor total estimado é de R\$ 400,00 por criança, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 08.244.0106.2023.0000/3.3.50.43.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.





A cargo da **ENTIDADE**, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao **MUNICÍPIO**, com os seguintes elementos:
a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II – Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao **MUNICÍPIO**, com o seguinte conteúdo:

a – Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);

b – Descrição sumária das atividades realizadas;

c – Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;

d – Nome das pessoas atendidas;

e – Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f – Extratos bancários conciliados;

g – Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III – Até 31 de maio do subsequente exercício, o **MUNICÍPIO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a **ENTIDADE** corrija as impropriedades anotadas.



CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

A presente parceria poderá ser rescindida por:

- I – Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
- II – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- III – Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- IV – Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- V – Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES.

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, no casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO.

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE
ESTADO DE SÃO PAULO

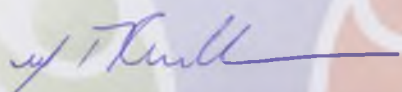


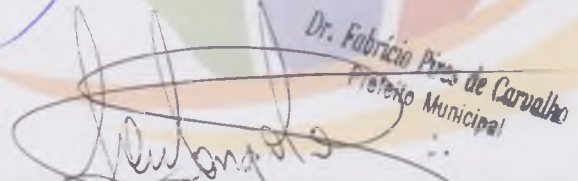
CLÁUSULA TREZE – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Granada, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Onda Verde-SP, 02 de janeiro de 2018.


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ONDA VERDE.


**DIRIGENTE DO IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS
TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

TESTEMUNHAS:

Gilberto Aparecido Marques - RG. 7.626.645-X

